

Processo TC nº 012.574/2011-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional – MI originalmente contra os Srs. Artur Fernando Rocha Corrêa e Altíeres Terra de Carvalho, ex-prefeitos do Município de Santa Vitória do Palmar/RS, em razão da não execução integral do objeto do Convênio-MI nº 170/2002, celebrado em 16/10/2002, que previa a recuperação de estradas danificadas por intensas precipitações pluviométricas e enxurradas, o que ocasionou situação de emergência no Município.

2. A questão foi apreciada por meio do Acórdão nº 2421/2013-1ª Câmara, de 23/04/2013, o qual, dentre outras medidas, concedeu novo e improrrogável prazo para que o Município recolhesse valores de que se beneficiou diretamente em vista do desvio de finalidade constatado.

3. Retornam os autos a este Gabinete, após a análise pela Secex/RS da documentação encaminhada a título de defesa pelo Município de Santa Vitória do Palmar/RS.

4. Como destacado pela unidade técnica, as alegações apresentadas pelo Município não conseguiram afastar a imputação do débito apurado, sendo que a principal ocorrência não foi contestada pelo Município que tratou da *“utilização de valores em despesas não relacionadas com a finalidade do convênio”* (peça 76, p. 07).

5. Ante a análise realizada, este representante do MP/TCU manifesta-se de acordo com os termos da proposta de encaminhamento sugerida pela Secex/RS, no sentido de julgar irregulares as contas do Município de Santa Vitória do Palmar/RS para condená-lo ao recolhimento das quantias ali indicadas (peça 76, p. 08-09).

Ministério Público, em março de 2014.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral